



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Processo: **08430.000391/2020-66**

Interessado: **paulo silvestre bras ramos**

Trata-se de Auto de Infração lavrado aos (A) (6) seis dia (s) do mês de janeiro, de (2020) dois mil e vinte, por DAGOBERTO LUCAS BARRETO, matrícula nº 190, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante PAULO SILVESTRE BRAS RAMOS, filho (a) de manuel maximo ramos e maria idilia, nacional do país PORTUGAL, nascido (a) aos (a) 31/12/1970, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº CA681981, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 02/06/2019, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 31/08/2019, prorrogado até 30/11/2019, reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 37 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 14 de janeiro de 2020, o atuado alega falta de conhecimento das leis brasileiras .

Ocorre que é de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País, o que afasta o argumento de não ter ciência da lei.

Não consta pedido de permanência no Brasil. O estrangeiro simplesmente alega que sua estadia no Brasil não foi por lazer ou férias pois diz possuir um problema de dependência de substâncias químicas.

Não existe previsão legal para que a multa seja cancelada com base nesta justificativa alegada.

O estrangeiro encontra-se em situação irregular no país .

Portanto, o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. O atuado ingressou no Brasil como Visitante, porém ultrapassou o prazo legal que foi lhe foi concedido no território nacional, infringindo o dispositivo no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00001_2020.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10(dez) dias,



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 05/02/2020, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13738989** e o código CRC **7C35C1E2**.

